



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

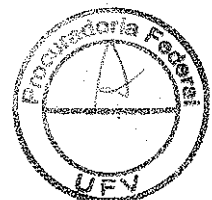
CONTRATO N.º 011 / 2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, e a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, com sede à Avenida das Nações, nº 21711, Bairro Santo Amaro/Jurubatu, São Paulo-SP, CEP: 04795100, inscrita no CNPJ nº 33131079000149, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 010571/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2018**, com fulcro no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação da **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva do Microscópio Eletrônico de Varredura Leo, modelo 1430VP, número série #05/06, patrimônio



148011 e Microscópio Eletrônico de Transmissão Zeiss, modelo Libra 120, número série #2116, patrimônio 256071.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações da UNIVERSIDADE:

a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, neste Contrato, ou instrumento que o substituir, em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

2.2. São obrigações da ZEISS DO BRASIL LTDA.:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução de sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Projeto Básico;

b) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

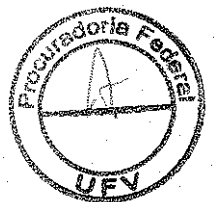
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 9.135,15 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e quinze centavos).

4.2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** ficam assegurados pelo empenho nº 2018NE 804037, emitido em 09/11/2018, à conta do Programa de Trabalho nº 108606, Elemento de Despesa nº 339039 e Fonte nº 8100000000.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **ZEISS DO BRASIL LTDA.** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

5.2. A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

5.3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **ZEISS DO BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O serviço será contratado pelo preço ofertado na proposta da **ZEISS DO BRASIL LTDA.**, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida a sua correção de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

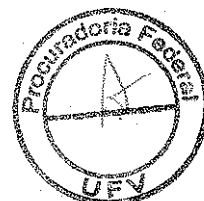
7.1. Estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a Contratada que:

- 7.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;
- 7.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 7.1.4. Não mantiver a proposta;
- 7.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.7. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO FORO


8.1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 109.621,80 (cento e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

8.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, em Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 30 de 01 de 2019.


João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício

Prof. Nilda de Fátima Ferreira Soares
REITORA DA UFV


Gerson Assardour
ZEISS DO BRASIL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. 

Nome: Kelly Cristina Lves de Alencar

CPF: 374.122.028-04

C:\JuridicalContratos\2019\ UFV x CARLS ZEISS (Proc. 10571-2018 – inexigibilidade de Licitação)



